

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.399 /

"ESTABELECE NORMAS PARA ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIOS
E PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE SALÁRIOS A SERVIDORES
APOSENTADOS E AFASTADOS PELO IPSEMG."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMILGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Os Servidores Municipais, que se encontram afastados pelo IPSEMG, recebendo auxílio-doença ou aqueles já aposentados pelo mesmo Instituto, terão seus salários reajustados nos termos, prazo e condições estabelecidos por atos municipais, fixando os novos valores.

ART. 2º - A diferença verificada entre o auxílio-doença, a aposentadoria, fixados pelo IPSEMG e o salário que deveria ser pago pela Prefeitura, será de responsabilidade desta.

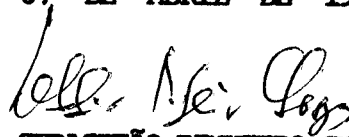
ART. 3º - As despesas decorrentes do pagamento - das diferenças estabelecidas no art. 2º da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento destinadas ao pagamento de operários.

ART. 4º - Ainda que o IPSEMG, venha a atrasar na remessa da aposentadoria ou auxílio-doença, a Prefeitura Municipal os adiantará mensalmente, deduzidos dos 5% referentes à quota do empregado retidos automaticamente pelo Instituto.

ART. 5º - Farão jús ao recebimento do décimo terceiro salário, os servidores afastados com auxílio-doença, bem como os aposentados pelo IPSEMG, cujas despesas correrão também por dotações próprias do orçamento.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.314 de 30 de junho de 1975, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE ABRIL DE 1976.


SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 133 DE 9/4/76.